ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

Fls. Nº 224
CPL

FLS 232
Assinatura

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020 FMS

Processo Administrativo nº 2019024864
Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº 001/2020 FMMA - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP
Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA SOFTWARE DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO INTEGRADA PARA COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

Aos 16 dias do mês de Outubro do ano de 2020, o Município de Porto Nacional, através do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL,** inscrito no CNPJ nº 11.315.054/0001-62, com sede na Av. Presidente Kennedy, 1055, Setor Aeroporto em Porto Nacional - TO, **denominado Órgão Gerenciador,** neste Ato representado pelo Sr **DIRCEU CARVALHO DE MOURA**, brasileiro, Geografo, união estavel, CI nº 637.551 2ª VIA SSP/TO, portador do CPF nº 365.017.941-53, residente e domiciliado na Quadra 210 S, Alameda 03, nº 51, Casa 03, Centro, Palmas –TO.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

01 - 1DOC TECNOLOGIA S.A, (1DOC), Sociedade Anônima Fechada, Endereço: Av. Luiz Boiteux Piazza, 1302, Cachoeira do Bom Jesus, Florianópolis - SC, CEP 88056-000 Telefone: (48) 3031-8755 Email: financeiro@1doc.com.br, inscrita no CNPJ: 19.625.833/0001-76, Inscrição Estadual: Isento Inscrição Municipal: 477.035-8, neste ato representada pelo sr JAISON NIEHUES, brasileito, solteiro, empresário, Portador da carteira de Identidade: 3916936 SSP – SC, CPF: 049.408.369-75, residente na Rua Lazáro de Oliveira Sousa, nº 2600, Bloco Indaiá, apto 105, Ingleses – Florianópolis – SC, CEP: 88058-573, telefone: (48) 3031-8755 Email: financeiro@1doc.com.br.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do PREGÃO ELETRONICO SRP nº 001/2020 FMMA e seus anexos:

FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP nº 001/2020 FMMA, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA SOFTWARE DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO INTEGRADA PARA COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2020 FMMA, realizado em 08/10/2020**, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

Assinado por 1 pessoa: JAISON NIEHUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3B0A-B541-8EBD-EEBD

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjudicação do PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2020 FMMA**, na forma da Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e**, conforme Termo de Homologação de 16/10/2020**, tudo constante no **Processo Administrativo nº 2019024864**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O Objeto desta Ata de Registro de Preços é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA SOFTWARE DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO INTEGRADA PARA COMUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** em conformidade com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 2019024864, Edital do **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2020 FMMA** e seus Anexos.

1.2 A Administração não se obriga a adquirir a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 O prazo para assinatura desta Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

2.2.1 A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

2.2.2 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 2.1 ou havendo recusa em fazê-lo, a Administração aplicará as penalidades cabíveis.

2.3 A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da sua assinatura.

2.3.1 A Ata de Registro de Preços referente ao **PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 001/2020 FMMA**, terá seu extrato publicado Diário Oficial do Estado do Tocantins, no Diário Oficial da União (quando necessário), e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Porto Nacional durante sua vigência.

2.3.2 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.5 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão superiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

3.2 Os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual reajuste, somente após 3 (três) meses após a assinatura da ARP, sendo justificado conforme prevê Resolução CMED nº 01, de 10 de março de 2017. Fica sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Município de Porto Nacional julgar dando um parecer favorável ou não, dependo das provas apresentadas (notas fiscais – de aquisição) do item ou itens solicitados.

3.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

3.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Assinado por 1 pessoa: JASON MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3B0A-B541-8EBD-EEBD

Fls Nº 231 CPL

FLS 235 Assinatura

3.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
3.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
3.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Departamento de compras do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Porto Nacional - TO, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.
3.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
3.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
3.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:
a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
3.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
a) Por razão de interesse público; ou
b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:
4.1 Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:
4.1.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
4.1.2 A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
4.1.3 A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
4.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
4.1.5 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
4.1.6 Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
4.1.7 No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Fornecedora;
4.1.8 Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;
4.2.1 Pela Detentora quando:
4.2.1.1 Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;
4.2.1.2 A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ocorrer antes do pedido de fornecimento pela contratante.
4.3 A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços, enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

Assinado por pessoa: JAISON NIEHUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3B0A-B541-8EBD-EEBD

Fls Nº 232 CPL

FLS 236 Assinatura

4.4 Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à DETENTORA/FORNECEDORA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

4.4.1 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

4.5 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

4.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

5.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante previa consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, normas municipais pertinentes e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

5.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

5.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

5.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

5.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

5.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1 O órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços é o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Porto Nacional.

6.2 São obrigações do Órgão Gerenciador e do Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, conforme o Decreto nº 7.892/2013 normas municipais pertinentes, as seguintes obrigações:

a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações do objeto registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação.

b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

Assinado por: Pessoa: JARSON NIEVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3B0A-B541-8EBD-EEBD
ICP Brasil

Fls Nº 233 CPL

FLS 237 Assinatura

d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PRAZOS DE ENTREGA/ INSTALAÇÃO/GARANTIA DO SOFTAWARE

7.1 DOS PRAZOS DE ENTREGA/ INSTALAÇÃO

7.1.1 – O software será entregue e instalados em até 30 (trinta) dias, após o recebimento ordem de serviço.

7.2 DA GARANTIA DO SOFTWARES

a) Os prazos de garantia deverão ser de no mínimo 05 (cinco) meses após instalação do software;
b) Durante o prazo de garantia, a adjudicatária obriga-se a efetuar, sem ônus para o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Porto Nacional, o reparo do defeito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após ser devidamente informados;

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito bancário em conta corrente, em nome da empresa contratada, após a execução dos serviços, em conformidade com as prerrogativas deste Termo;
7.2. A contratada deverá manter durante todo o período relativo a execução do objeto do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na contratação
7.3. A contratada emitirá nota fiscal para o fornecimento do software mensalmente;
7.4. A CONTRATADA deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos, para pagamento da nota fiscal: Prova de Regularidade com Tributos Federais, que se dará através da Certidão Negativa de Débito expedida pela Secretaria da Receita Federal, apresentada em conjunto com a Certidão quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei; Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) emitido pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.5 Os preços registrados quanto aos itens descritos no termo de referência são os seguintes:

01 - 1DOC TECNOLOGIA S.A, CNPJ: 19.625.833/0001-76, vencedora do Objeto:

ITEM	QTD	UNID	DISCRIMINAÇÃO	VALOR/ MÊS	VALOR TOTAL/ (DOZE MESES)
01	01	SERVIÇO/MESES	SISTEMA INFORMATIVO INTEGRADO E OFICIAL DE COUNICAÇÃO INTERNA, EXTERNA, GESTÃO DOCUMENTAL E CENTRAL DE ATENDIMENTO COM MÓDULOS MEMORANDO, CIRCULAR E ATENDIMENTO, PROTOCOLO E FUNCIONALIDADES. (TOTAL DE 176 USUÁRIOS).	3.570,83	**42.849,96**
				VALOR TOTAL POR DOZE MESES	**42.849,96**

DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

a) Licenciamento – Direito de Uso do Software mensal por usuário (176 usuários), sendo o sistema 100% WEB, para uso em computador, tablete e smartphone, com acesso seguro;
b) Implantação: instalação e adequação da plataforma a realidade do Município de acordo com os módulos solicitados;

Assinado por pessoa: JAISON NIEHUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3B0A-B541-8EBD-EEBD

Fls Nº 224 CPL

FLS 228 Assinatura

c) Capacitação dos Usuários sobre documentos eletrônicos e utilização da plataforma;
d) Adaptações, ajustes e desenvolvimentos pontuais mediante solicitação e autorização da contratante;
e) Disponibilização de suporte técnico sem custos adicionais (via presencial, telefone, e-mail ou via sistema);
f) Acesso interno e externo devidamente autorizados e configurados (módulos disponíveis, mediante senha pessoal e intrasferível cadastrada pelo administrador do sistema ou usuário autorizado);
g) Módulos esperados: Memorando interno, Circular, Atendimento e Protocolo, assim como Funcionalidades e Relatórios.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS

9.1 Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste Termo correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Porto Nacional, sendo:

ORGÃO	21 – SECRET DE PLANEJ REG HAB E MEIO AMBIEN
UNIDADE	2101 – FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL.
PROGRAMA	18.126.1121.1065
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.40
SUB – ELEMENTO DE DESPESA	**2 – LOCAÇÃO DE SOFTWARES**
FONTE	5017
DESTINO	SEC MUN DE PLANEJAMENTO, REGULAÇÃO, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES E DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 DAS RESONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1.1 Cumprir fielmente as condições, e prazos estabelecidos no presente instrumento;
11.1.2 Prestar assistência técnica no período da vigência da garantia;
11.1.3 Poderá realizar visita técnica ao local onde serão instalados os softwares;
11.1.4 Não transferir a Terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento por escrito do contratante;
11.1.5 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados os prepostos causarem ao patrimônio do Contratante ou a Terceiro, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
11.1.6 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e qualidade técnica;
11.1.7 Serão de exclusiva responsabilidade e iniciativa da Contratada todas as providências que se fizerem necessárias quanto à assistência aos seus funcionários, em caso de acidentes ou mal súbito quando em serviço;
11.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, apurar todas as condições e tomar as medidas técnicas e administrativas necessárias para a execução da instalação dos softwares.

11.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.2.1Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
11.2.2 Fornecer á contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento dos fornecimentos objeto deste instrumento;

Assinado por 1 pessoa: JAISON NIENHUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3B0A-B541-8EBD-EEBD

Fls Nº 235 CPL

FLS 334 Assinatura

11.2.3 Conferir todos os itens fornecidos pela Contratada;
11.2.4 Informar a Contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos fornecimentos contratados;
11.2.5 Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

11.3 DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art.65 da Lei nº 8.666/93;
c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
g) Tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.
h) Participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.4 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.4.1 Ao(s) Licitante(s) poderão ser aplicada(s) a(s) sanções adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7° da Lei n° 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n°. 8.666/93, conforme disposto:

I – Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
c) Por atraso injustificado na execução do Contrato, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo não superior a 05 (cinco) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total Contratado;
b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do Contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
c) Por inexecução total injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
d) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9° da Lei 10.5250/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3B0A-B541-8EBD-EEBD
Assinado por 1 pessoa: JAISON MENEHUES

Fls. Nº 236 CPL

FLS 240 Assinatura

a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

a) Após convocado, não celebrar o Contrato dentro do prazo de validade da sua proposta;
b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
c) Cometer fraude fiscal;
d) Não mantiver a proposta;
e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
g) Fizer declaração falsa;
h) Comportar-se de modo inidôneo.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

11.4.1.1 Para os fins do item 16.1 reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

11.4.2 As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

11.4.3 As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 11.4.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

11.4.3.1 As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

11.4.4 A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

11.4.5 As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 11.4.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Participantes/Órgãos Não participantes, conforme o caso.

11.4.6 A sanção prevista no item V do item 11.4.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

12.1 O responsável pela fiscalização e avaliação do contrato referente ao Objeto deste Termo de Referência, no âmbito do Município de Porto Nacional – TO será o servidor Garibalde Nunes Costa Neto – Diretor de Tecnologia de Informação e Inovação, o qual deverá ser nomeado posteriormente ao contrato, por meio de Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omisso, pelas disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, normas municipais pertinentes e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, respectivas atualizações e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do PREGÃO ELETRONICO SRP nº 001/2020 FMMA e Processo Administrativo nº 2019024864.

Documento assinado por 1 pessoa: JAISON MENDES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3B0A-B541-8EBD-EEBD

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

Fls Nº 237
CPL

FLS 241
Assinatura

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Nacional - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2 Justos e acordados firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Porto Nacional – TO 16 de Outubro de 2020.

DIRCEU CARVALHO DE MOURA
Fundo Municipal de Meio Ambiente
Órgão Gerenciador

Dirceu Carvalho de Moura
Secretário Municipal de Planejamento Habitação
Meio Ambiente ciência e Tecnologia
Decreto 266/2020

EMPRESA
DETENTORA DA ATA SRP

1DOC TECNOLOGIA S.A
CNPJ: 19.625.833/0001-76

Testemunhas:

1. Bruna Raquel Alves de Oliveira — **CPF:** 073.140.991-46
2. [illegible] — **CPF:** 063.194.971-22

Assinado por 1 pessoa: JAISON NIEHUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://1doc.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 3B0A-B541-8EBD-EEBD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Fls Nº 238 CPL

Fls Nº 292 CPL

Código para verificação: 3B0A-B541-8EBD-EEBD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

1DOC TECNOLOGIA S A (CNPJ 19.625.833/0001-76) VIA PORTADOR JAISON NIEHUES (CPF 049.408.369-75) em 19/10/2020 15:40:27 (GMT-03:00)
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://1doc.1doc.com.br/verificacao/3B0A-B541-8EBD-EEBD